

LEI Nº 260, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Surubim, o Auxílio Emergencial de Surubim destinado aos Artistas e fazedores de cultura local, em razão da suspensão dos eventos no corrente ano, por força do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e artístico surubinense a serem adotadas em mitigação à suspensão dos eventos festivos no ano de 2021, por força do estado de calamidade pública, provocado pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal aos Artistas e Fazedores de Cultural local de Surubim, consistente no pagamento de benefício financeiro a músicos, manifestações populares e folclóricas, literatura, dança, artes cênicas, cinema, vídeo e multimeios, artesanato, patrimônio histórico e cultural, literatura e artes plásticas, sediadas neste município de Surubim.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio instituído na presente Lei, o interessado deverá preencher cumulativamente os requisitos abaixo:

I - ser pessoa física;

II- estar previamente inscrito no Cadastro Cultural e Artístico do Município de Surubim, com base no Decreto Municipal nº 027/2021;

III - comprovar renda mensal individual de até um salário mínimo;

IV - optar por receber o auxílio, mediante requerimento disponibilizado;

V - estar enquadrado em uma das seguintes categorias:

- a) Músico;
- b) Dança;
- c) Artes cênicas;
- d) Cinema, vídeo e multimeios;

Recebido
Em 29/06/2021
Câmara Municipal de Surubim

- e) Artesanato;
- f) Manifestações populares e folclóricas;
- g) Patrimônio histórico e cultural;
- h) Literatura;
- i) Artes plásticas.

Parágrafo único. A relação final dos beneficiários será validada por comissão julgadora formada por: 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura, 02 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e 02 (dois) representantes de Conselho Municipal de Cultura de Surubim.

Art. 4º Fica vedado o recebimento do auxílio ao Artista que:

I - não realizou o cadastro cultural e artístico, com base no Decreto Municipal nº 027/2021;

II - seja servidores efetivos, comissionados e contratados; fornecedores; prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Prefeitura Municipal de Surubim ou ainda à Câmara Municipal de Surubim, ao Governo do Estado ou ao Governo Federal;

III - esteja proibido de ser contratado, receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios do Poder Público das esferas Federal, Estadual e Municipal;

IV - seja produtor de Eventos em comunidades, religiosa ou não, promotores de eventos públicos ou privados, gestores de espaços culturais e técnicos de operacionalização;

V - para mais de um seguimento artístico cadastrado, recebendo por um único cadastro;

VI - para grupos e coletivos.

Art. 5º A efetivação do Auxílio Emergencial Municipal aos Artistas e Fazedores de Cultural local de Surubim, de que trata esta Lei, se dará por meio de crédito individualizado, em parcela única, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo operacionalizado por meio de transferência de renda direta ao usuário mediante conta bancária de sua titularidade.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em parcela única, independente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Educação e Cultura deste município de Surubim, a
Rua João Batista, 80 – Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000
CNPJ: 11.361.862/0001-66 / F.: (81) 3634-1156

Recebido
Em 29/06/2021
Câmara Municipal de Surubim



execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como a adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência da relação dos beneficiários do Auxílio Emergencial Municipal aos Artistas e Fazedores de Cultural local de Surubim, mediante ampla divulgação em meios eletrônicos, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Normas Regulamentares para a execução desta Lei.

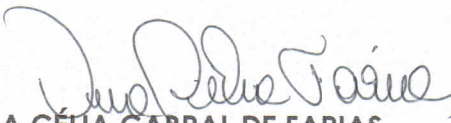
Art. 8º Casos omissos serão resolvidos por decreto regulamentar expedido pela chefe do Poder Executivo Municipal.

Art 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de crédito extraordinário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Surubim, 25 de junho de 2021. .


ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita Municipal de Surubim


Recebido
Em 29/06/2021
Câmara Municipal de Surubim